

RESPOSTA AOS RECURSOS

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 02/2025

CANDIDATO(A):	CRISTIANE MACHADO DE OLIVEIRA SOUZA – EMEIEF PROFA SONIA MARIA		
CARGO PLEITEADO:	DIRETOR ESCOLAR		
DESCRIÇÃO DO RECURSO:	A candidata requer a revisão de sua pontuação, especialmente no que tange a não contabilização de títulos posteriores à data de publicação do edital.		
SITUAÇÃO DO RECURSO:	DEFERIDO:		
	INDEFERIDO:	X	
RESPOSTA AO RECURSO:			
<p>Após análise detalhada do recurso interposto pelo candidato, a Comissão Avaliadora decidiu pelo indeferimento do pedido, pelos motivos a seguir expostos:</p> <p>A candidata argumenta que a Lei Municipal nº 1065/2022 não traz a regra editalícia do item 10.3, onde taxativamente aduz que os Cursos de Aperfeiçoamento na área da educação, serão aceitos “dentro dos últimos 05 (cinco) anos, contados da data e até a data deste Edital, com no mínimo, 80 horas.”.</p> <p>Ocorre que todo o procedimento do processo seletivo bem como suas regras estão dispostas no edital, que traz a regra acima esclarecida, devendo o processo ser regidos por elas. Dessa forma, é imprescindível que a vedação que o edital traz seja seguida para a referida pontuação. Assim, os cursos que são posteriores à data do edital, apesar de poderem ser utilizados para cumprir pré-requisitos, não podem ser pontuados.</p> <p>Inobstante, para realizar impugnação de regras do edital, o prazo para a sua impugnação consta no cronograma para dia 06/05/2025, razão a qual o recurso por si só perde o objeto, sendo o prazo para recurso sobre o resultado preliminar somente para razões de contabilização equivocada de títulos, tempo de serviço e plano de gestão.</p> <p>Assim, o recurso é indeferido.</p>			

CANDIDATO(A):	JESSICA ROSA DE OLIVEIRA – EMEIEF ENY LEAL MACHADO		
CARGO PLEITEADO:	DIRETOR ESCOLAR		
DESCRIÇÃO DO RECURSO:	A candidata requer a revisão de sua pontuação referente ao plano de gestão escolar.		
SITUAÇÃO DO RECURSO:	DEFERIDO:		
	INDEFERIDO:	X	
RESPOSTA AO RECURSO:			
<p>Após análise detalhada do recurso interposto pelo candidato, a Comissão Avaliadora decidiu pelo indeferimento do pedido, pelos motivos a seguir expostos:</p> <p>A candidata argumenta que o plano de gestão entregue pela candidata possui os requisitos que o edital determina, bem como está condizente com o que foi pedido.</p> <p>A banca da comissão de processo seletivo ao analisar os planos de gestão levou em consideração o item 11.2 do edital, o qual requeria em 4 pontos do candidato, que se seguem:</p> <p>a) O Plano de Gestão Escolar é uma forma de administração que integra toda a instituição, gerindo pessoas e processos, em cada um dos pilares da gestão educacional, pontos que deverão ser abordados em sua elaboração. Deve constar: 1- Dimensão da gestão Pedagógica 2 – Dimensão de Gestão de Pessoas e do relacionamento com a comunidade, 3 – Dimensão Administrativa e Financeira. (10 pontos)</p> <p>b) A avaliação do Plano de Gestão Escolar elaborado pelo candidato deve relacionar-se a uma atuação que visa a promover a organização, a mobilização e a articulação das condições essenciais para garantir o avanço do processo socioeducacional das instituições de ensino e possibilitar que elas promovam o aprendizado dos estudantes de forma efetiva. (10 pontos)</p> <p>c) O Plano de Gestão Escolar deverá estar alinhado com a BNCC, Currículo Capixaba, PDI (Plano de Desenvolvimento Institucional/Projeto Político Pedagógico) e Regimento Escolar. (10 pontos)</p> <p>d) O plano de gestão deverá contemplar todas as áreas no âmbito escolar, além de contemplar os resultados das avaliações internas e externas o quais poderão ser consultados na Secretaria da Unidade Escolar, bem como conhecer fontes de pesquisa com indicadores de qualidade. (10 pontos)</p> <p>De acordo com a ata da comissão de processo seletivo, a candidata foi pontuada da seguinte forma:</p> <p>“2,0 pontos (Apesar de constar as dimensões, elas foram tratadas de forma rasa e insuficiente); 3,0 Pontos (As metas não foram tratadas com a devida atenção, bem como não foram mensuradas. Não condizem com a unidade de ensino). 2,0 pontos (Os pré-requisitos não foram suscitados pela candidata em sua grande parte) 1,0 ponto (O plano deixou de seguir em vários pontos o modelo proposto pelo edital, não contemplou avaliações externas e realidade da instituição de ensino, bem como as fontes de pesquisa foram insuficientes).”</p> <p>A comissão, mesmo assim, realizou a reavaliação do plano de gestão, e manteve o posicionamento adotado anteriormente no que tange à pontuação da candidata, desta forma, o recurso é indeferido.</p>			

CANDIDATO(A):	JESSICA ROSA DE OLIVEIRA – CEMEI CRIANÇA FELIZ		
CARGO PLEITEADO:	DIRETOR ESCOLAR		
DESCRIÇÃO DO RECURSO:	A candidata requer a revisão de sua pontuação referente ao plano de gestão escolar.		
SITUAÇÃO DO RECURSO:	DEFERIDO:		
	INDEFERIDO:	X	
RESPOSTA AO RECURSO:			
<p>Após análise detalhada do recurso interposto pelo candidato, a Comissão Avaliadora decidiu pelo indeferimento do pedido, pelos motivos a seguir expostos:</p> <p>A candidata argumenta que o plano de gestão entregue pela candidata possui os requisitos que o edital determina, bem como está condizente com o que foi pedido.</p> <p>A banca da comissão de processo seletivo ao analisar os planos de gestão levou em consideração o item 11.2 do edital, o qual requeria em 4 pontos do candidato, que se seguem:</p> <p>a) O Plano de Gestão Escolar é uma forma de administração que integra toda a instituição, gerindo pessoas e processos, em cada um dos pilares da gestão educacional, pontos que deverão ser abordados em sua elaboração. Deve constar: 1- Dimensão da gestão Pedagógica 2 – Dimensão de Gestão de Pessoas e do relacionamento com a comunidade, 3 – Dimensão Administrativa e Financeira. (10 pontos)</p> <p>b) A avaliação do Plano de Gestão Escolar elaborado pelo candidato deve relacionar-se a uma atuação que visa a promover a organização, a mobilização e a articulação das condições essenciais para garantir o avanço do processo socioeducacional das instituições de ensino e possibilitar que elas promovam o aprendizado dos estudantes de forma efetiva. (10 pontos)</p> <p>c) O Plano de Gestão Escolar deverá estar alinhado com a BNCC, Currículo Capixaba, PDI (Plano de Desenvolvimento Institucional/Projeto Político Pedagógico) e Regimento Escolar. (10 pontos)</p> <p>d) O plano de gestão deverá contemplar todas as áreas no âmbito escolar, além de contemplar os resultados das avaliações internas e externas o quais poderão ser consultados na Secretaria da Unidade Escolar, bem como conhecer fontes de pesquisa com indicadores de qualidade. (10 pontos)</p> <p>De acordo com a ata da comissão de processo seletivo, a candidata foi pontuada da seguinte forma:</p> <p>“2,0 pontos (Apesar de constar as dimensões, elas foram tratadas de forma rasa e insuficiente); 3,0 Pontos (As metas não foram tratadas, bem como não foram mensuradas. Não condizem com a unidade de ensino). 2,0 pontos (Os pré-requisitos não foram suscitados pela candidata) 3,0 pontos (O plano deixou de seguir em vários pontos o modelo proposto pelo edital, não contemplou avaliações externas (o que foi pontuado pela comissão – 2,0 pontos, tendo em vista CEMEI não as possuir) e realidade da instituição de ensino, bem como as fontes de pesquisa foram insuficientes).”</p> <p>A comissão, mesmo assim, realizou a reavaliação do plano de gestão, e manteve o posicionamento adotado anteriormente no que tange à pontuação da candidata, desta forma, o recurso é indeferido.</p>			



Irupi/ES, 04 de junho de 2025

João Pedro Schuab Stangari Silva
Secretário Municipal de Administração e Planejamento
Presidente da Comissão do Processo Seletivo

Assinado por 1 pessoa: JOÃO PEDRO SCHUAB STANGARI SILVA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://irupi.1doc.com.br/verificacao/DCE2-229E-D03E-65D8> e informe o código DCE2-229E-D03E-65D8

